

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA “RESTAURA RIO DOCE”

SELEÇÃO DE PARCEIROS AGLUTINADORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E NEGÓCIOS DE BIOECONOMIA NA BACIA DO RIO DOCE

1. INTRODUÇÃO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, vem tornar público o presente **Edital de Chamada Pública Restaura Rio Doce**, com o objetivo de **selecionar até cinco Parceiros Aglutinadores**, sendo um para cada uma das quatro regiões definidas neste Edital, bem como um para atuação nos assentamentos da reforma agrária nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, para a implementação de projetos que contemplem a realização de ações integradas de **restauração florestal, recuperação ambiental e fomento à bioeconomia** em áreas prioritárias da **Bacia do Rio Doce**, no valor de **até R\$ 618.750.000,00 (seiscentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais)**, que serão custeados com recursos não reembolsáveis do **Fundo Ambiental Rio Doce**.

2. ACORDO JUDICIAL E FUNDO AMBIENTAL RIO DOCE

Em 25 de outubro de 2024, foi celebrado o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão¹, assinado entre a União Federal, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, os respectivos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas² de um lado, e a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. de outro, com a interveniência-anuência da Fundação Renova e do BNDES (“**Acordo Judicial**”).

Esse Acordo foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de novembro de 2024 e tem como objetivo reparar, restaurar, recuperar, compensar e/ou indenizar os danos socioambientais e socioeconômicos coletivos e difusos de qualquer natureza (incluindo sociais, morais e extrapatrimoniais) decorrentes do

¹ Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/repactuacao-do-acordo-do-rio-doce/2412_ttac_repactuacao-mariana_sem-assinatura.pdf/view.

² Os Municípios afetados também puderam optar pela adesão ao disposto no Acordo Judicial e, dos 49 Municípios atingidos, 26 formalizaram essa adesão.

rompimento da barragem de Fundão, integrante do Complexo Minerário de Germano, em Mariana (MG), ocorrido em 05 de novembro de 2015.

O Acordo Judicial estabeleceu que a parcela dos recursos destinados à União Federal será depositada em um fundo privado denominado “**Fundo Rio Doce**”, instituído, administrado e gerido pelo BNDES, que poderá repassar os recursos ou executar as ações, projetos e medidas abrangidos pelas finalidades do Acordo.

O **Anexo 17** do Acordo Judicial disciplina as ações ambientais sob a responsabilidade da União e estabelece que ela coordenará e supervisionará a “*implementação de novas ações compensatórias que promovam benefícios socioambientais à Bacia Hidrográfica do rio Doce, bem como aos seus ecossistemas terrestres, marinhos e costeiros*”. Especificamente para essas ações, o Acordo Judicial estabelece que o Fundo Rio Doce adotará a designação “**Fundo Ambiental Rio Doce**” e determina que caberá ao BNDES a execução, direta ou indireta, dos recursos nele integralizados para as ações de que trata esse Anexo.

3. CONTEXTO DA INICIATIVA RESTAURA RIO DOCE

A Bacia do Rio Doce desempenha um papel fundamental na economia da região e na provisão de serviços ambientais, incluindo o abastecimento de água, a regulação climática e a conservação dos biomas do Cerrado e da Mata Atlântica. Contudo, o território enfrenta sérios desafios decorrentes de processos históricos de degradação do solo e da vegetação, do uso inadequado dos recursos hídricos e de poluição.

Com o rompimento da barragem de Fundão em 2015, esses fatores foram ainda mais agravados, dado que o desastre liberou milhões de m³ de rejeitos de mineração, resultando em severa degradação dos ecossistemas locais, afetando o solo, a vegetação nativa e a qualidade da água em toda a bacia hidrográfica.

Com isso, é necessária a adoção de estratégias integradas de restauração ecológica e produtiva, ações de conservação de solo e água e fomento a negócios sustentáveis e à bioeconomia, alinhados às políticas públicas de meio ambiente e de desenvolvimento rural sustentável.

Ademais, a bacia do Rio Doce também abriga diversos assentamentos da reforma agrária, nos quais os desafios relacionados à adequação ambiental usualmente estão relacionados à necessidade de fortalecimento produtivo e de geração de renda, de modo que iniciativas que integrem restauração ecológica e

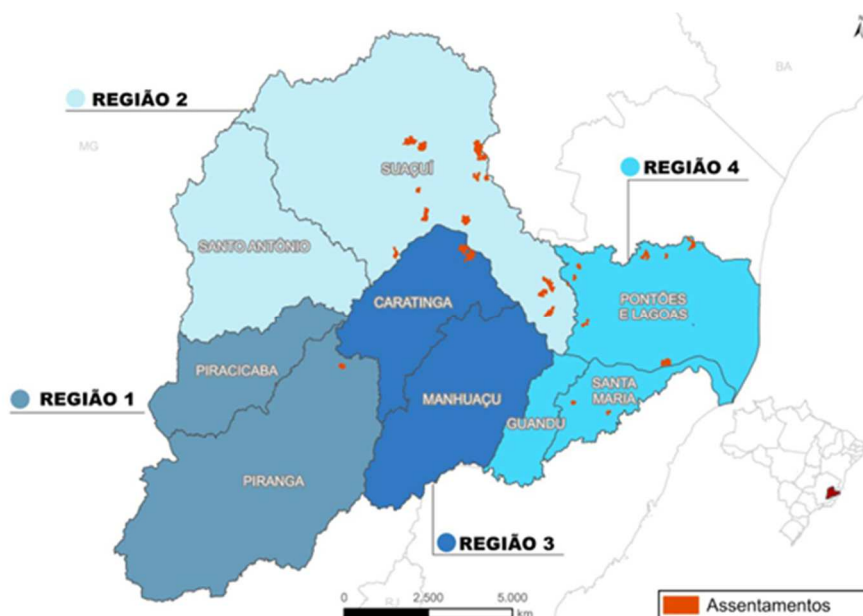
produtiva, conservação do solo e da água e fomento à bioeconomia podem contribuir simultaneamente para a recuperação ambiental da bacia e para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

4. OBJETIVOS

O presente Edital objetiva selecionar até **5 (cinco) Parceiros Aglutinadores**, sendo um para cada região definida abaixo, para executar e coordenar as ações e projetos descritos adiante:

- (i) Região 01 – Bacia do Rio Piranga e Bacia do Rio Piracicaba (Minas Gerais);
- (ii) Região 02 – Bacia do Rio Santo Antônio e Bacia do Rio Suaçuí (Minas Gerais);
- (iii) Região 03 – Bacia do Rio Caratinga e Bacia do Rio Manhuaçu (Minas Gerais);
- (iv) Região 04 – Bacia do Rio Guandu, Bacia do Rio Santa Maria do Doce e Bacia do Pontões e Lagoas do Rio Doce (Espírito Santo); e
- (v) Região 05 – Assentamentos da reforma agrária nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo localizadas nas regiões descritas acima.

Mapa das quatro regiões da bacia do Rio Doce e das áreas de assentamento nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo



Fonte: MMA

Os proponentes, no âmbito do presente Edital, poderão apresentar propostas para as cinco regiões, mas só poderão ser selecionadas para atuar em uma delas, observado o disposto no item 10.4 deste Edital.

A iniciativa **Restaura Rio Doce** foi concebida como uma medida compensatória destinada a apoiar ações, de forma articulada e complementar, voltadas para:

- (i) restauração ecológica;
- (ii) restauração produtiva (incluindo assistência técnica continuada – ATER);
- (iii) práticas mecânicas e demais ações de conservação de solo e água;
- (iv) fortalecimento da cadeia produtiva da restauração (sementes, mudas, serviços e implementadores locais);
- (v) fomento a negócios sustentáveis e bioeconomia;
- (vi) geração de dados, pesquisa e monitoramento ambiental;
- (vii) fortalecimento da governança territorial; e
- (viii) engajamento, mobilização social e educação ambiental.

Assim, as ações e projetos da presente iniciativa terão como objetivo principal a **restauração de 10.000 (dez mil) hectares na Bacia do Rio Doce**, distribuídos de maneira proporcional entre as primeiras quatro regiões da Bacia do Rio Doce indicadas acima. Nas áreas totais a serem recuperadas, deve ser mantida a distribuição equilibrada entre restauração ecológica e produtiva – cerca de 50% (cinquenta por cento) para cada modalidade.

Além disso, na **Região 5 (Assentamentos)** e no seu entorno, serão recuperados **2.500 (dois mil e quinhentos) hectares**, região na qual deverá ser priorizada a regularização ambiental dos imóveis.

O candidato a Parceiro Aglutinador deverá indicar na proposta se irá ou não executar parcialmente as ações de restauração ecológica e produtiva e de práticas mecânicas e demais ações de conservação de solo e água, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da área total a ser restaurada em cada região, indicando, em caso afirmativo, quais áreas pretende restaurar. As áreas que não forem restauradas diretamente pelo Parceiro Aglutinador deverão ser selecionadas por meio de editais de chamadas públicas de projetos, a serem elaborados em parceria com o BNDES e com o MMA, conforme descrito a seguir.

As demais ações descritas nos itens (iv) a (viii) acima constituem componentes estruturantes que deverão constar das propostas a serem apresentadas pelos Parceiros Aglutinadores, de forma integrada, para assegurar a viabilidade técnica e econômica e a sustentabilidade de longo prazo dos projetos de restauração. Essas ações poderão ser executadas por meio da celebração de parcerias com outras instituições, que devem ser indicadas na proposta apresentada ao BNDES.

Os projetos a serem implementados na **Região 4** deverão contemplar, além das ações de restauração ecológica e produtiva, intervenções voltadas à recuperação de ecossistemas costeiros, incluindo manguezais, restingas e demais ambientes associados à zona costeira equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total a ser restaurada.

5. ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS AGLUTINADORES

No âmbito desta iniciativa, os recursos do Fundo Ambiental Rio Doce serão transferidos aos Parceiros Aglutinadores selecionados pelo BNDES, em conformidade com a proposta apresentada para implantação dos projetos e em atendimento ao disposto no instrumento jurídico a ser firmado com o BNDES. Os recursos não-reembolsáveis serão utilizados para financiar os projetos descritos no item 7 deste Edital, que serão executados pelo Parceiro Aglutinador da região correspondente e pelas instituições selecionadas para a execução dos projetos de restauração ecológica e produtiva e de práticas mecânicas e demais ações de conservação de solo e água.

O Parceiro Aglutinador de cada região ficará responsável, durante toda a vigência do instrumento jurídico a ser celebrado com o BNDES, pela execução das ações previstas neste Edital, incluindo a seleção, contratação, gestão financeira e acompanhamento dos projetos de restauração apoiados, assumindo, entre outras, as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) elaborar o plano de restauração da região correspondente, observados os critérios a serem estabelecidos pelo BNDES e pelo MMA;
- b) quando a proposta contemplar a execução direta de parte das ações de restauração, apresentar o mapeamento e diagnóstico da região objeto da proposta;
- c) implementar as ações descritas nos itens 7.1 a 7.3, quando couber, e nos itens 7.4 a 7.8 deste Edital diretamente ou por meio de parcerias com outras instituições a serem indicadas na proposta;
- d) divulgar ao público as condições aplicáveis à seleção pública dos projetos descritos nos itens 7.1 a 7.3 deste Edital, definidas em parceria com o BNDES e com o MMA, adotando procedimentos para o recebimento eletrônico de propostas, de forma a dar ampla publicidade e transparência a todas as etapas dos processos de seleção;
- e) selecionar instituições executoras dos projetos descritos nos itens 7.1 a 7.3 e realizar a análise técnica e cadastral dessas instituições, tendo como base as informações a serem definidas em conjunto com o BNDES e com o MMA;

- f) realizar a análise dos projetos selecionados, de modo a estruturá-los, em conjunto com as instituições executoras, e formalizar por meio de contrato as condições dos investimentos relacionados, observadas as condições previstas neste Edital e no instrumento jurídico a ser celebrado com o BNDES;
- g) fornecer ao BNDES as informações necessárias para o cumprimento das disposições e prazos estabelecidos no instrumento jurídico a ser celebrado com o BNDES;
- h) implementar a governança das atividades de gestão e responsabilizar-se pelo relacionamento e articulação com municípios, empresas, organizações locais, pessoas físicas (especialmente produtores rurais) e órgãos envolvidos nas atividades apoiadas;
- i) estruturar uma governança local, assegurando a participação de atores públicos, privados e comunitários, a fim de integrar as ações objeto deste Edital com as demais iniciativas existentes na região;
- j) repassar os recursos para os projetos e instituições selecionados visando a execução das atividades de restauração;
- k) propor indicadores de eficácia (produtos e serviços) e de efetividade (impactos) para os projetos apoiados e demais atividades realizadas, incluindo indicadores que reflitam a contribuição dos projetos para o aumento da diversidade da flora e da fauna local, bem como para a melhoria dos serviços ecossistêmicos, como, por exemplo, disponibilidade e qualidade de água, qualidade do solo, entre outros;
- l) realizar o acompanhamento físico e financeiro dos projetos de restauração apoiados, bem como das demais ações realizadas, garantindo a sua adequada execução, e apresentar ao BNDES e ao MMA, em periodicidade mínima semestral, as informações e relatórios técnicos, de acordo com os modelos fornecidos pelo BNDES e pelo MMA, e relacionados a esse acompanhamento, incluindo a verificação de notas fiscais e demonstrativos de gastos, bem como visitas em campo, monitoramento de resultados por meio de indicadores de eficácia (produtos e serviços) e de efetividade (impactos) e outras atividades relacionadas;
- m) realizar a movimentação dos recursos recebidos do Fundo Ambiental Rio Doce exclusivamente em conta corrente aberta por meio da solução "BB Gestão Ágil", disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., que, enquanto não utilizados nos projetos, serão aplicados automaticamente pelo Banco do Brasil S.A. em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e

expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução dos projetos e/ou das demais ações previstas neste Edital;

- n) devolver ao Fundo Ambiental Rio Doce o saldo dos recursos depositados na conta acima referida não aplicado em projetos no prazo estabelecido pelo instrumento jurídico a ser celebrado com o BNDES;
- o) responsabilizar-se pela adequação da prestação de contas dos projetos apoiados e devolver ao Fundo Ambiental Rio Doce os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada em termos satisfatórios para o BNDES, no prazo estabelecido contratualmente, corrigidos pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, desde a data liberação dos recursos ao Parceiro Aglutinador, até a data da efetiva devolução;
- p) comunicar e dar transparência ao público, por meio de canais de amplo acesso, incluindo Internet, às atividades realizadas no âmbito da presente iniciativa, divulgando informações sobre o processo de seleção das instituições executoras dos projetos de restauro, a implementação dos projetos e seus resultados, bem como assegurar a rastreabilidade dos recursos aplicados; e
- q) realizar outras atividades que venham a ser previstas no instrumento jurídico a ser celebrado com o BNDES.

Os critérios de seleção dos projetos de restauração a serem apoiados, conforme descrito na alínea “a” acima, serão definidos pelo BNDES e pelo MMA em conjunto com o Parceiro Aglutinador e deverão incluir (i) a indicação das áreas prioritárias para implantação dos projetos, observado o disposto no item 7 deste Edital, bem como (ii) a definição das técnicas de restauração a serem priorizadas na execução dos projetos.

O Parceiro Aglutinador que tenha investimentos ou relações que conflitem com as atribuições e responsabilidades assinaladas nesta Chamada Pública deverá apresentar os mecanismos que serão utilizados para sanar o potencial conflito de interesses.

6. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Serão elegíveis para a apresentação de propostas no âmbito da presente Chamada Pública pessoas jurídicas sediadas no País, que tenham finalidade institucional compatível com o objeto desta iniciativa e sejam legalmente constituídas na forma de:

- (i) **peças jurídicas de direito privado sem fins lucrativos** sediadas no Brasil, incluindo Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICPs), associações comunitárias, cooperativas e instituições de pesquisa; e
- (ii) **autarquias ou fundações públicas**, incluindo universidades.

A iniciativa Restaura Rio Doce priorizará a seleção de instituições locais, com histórico de atuação na área de abrangência da presente iniciativa e/ou que possuam familiaridade com o território atingido e com a sua população.

6.1. Critérios de Elegibilidade

Para participar da presente Chamada Pública, as instituições proponentes deverão comprovar:

- a) **experiência mínima de 5 (cinco) anos** em gestão e/ou em execução de projetos de restauração ecológica e produtiva;
- b) **capacidade técnica, administrativa e financeira** compatível com a execução das ações propostas;
- c) **regularidade jurídica e fiscal**; e
- d) **disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar** com profissionais qualificados em áreas como biologia, engenharia florestal, agronomia, geoprocessamento, gestão ambiental e ciências sociais aplicadas.

Os candidatos a Parceiro Aglutinador deverão demonstrar: (i) capacidade de gestão financeira, com porte e histórico de atuação compatível com o volume de recursos a ser gerido; (ii) capacidade de gestão técnica, com equipe, procedimentos e sistemas adequados para acompanhar a execução física e financeira de projetos; e (iii) capacidade de execução das atribuições previstas no item 5 deste Edital.

As propostas poderão incluir a celebração de parcerias com outras instituições, bem como a contratação de prestadores de serviço para atuarem sob supervisão do Parceiro Aglutinador, que se manterá como o responsável pela iniciativa perante o BNDES.

7. PROJETOS APOIÁVEIS NO ÂMBITO DO RESTAURA RIO DOCE

O valor do apoio do Fundo Ambiental Rio Doce será de até **R\$ 123.750.000,00 (cento e vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais)** para cada região, totalizando um investimento de até **R\$ 618.750.000,00**

(seiscentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), para a iniciativa. O valor da participação do Fundo Ambiental Rio Doce será de 100% (cem por cento) dos custos de cada projeto.

Os projetos de restauração deverão observar, prioritariamente, os seguintes critérios, visando a maximizar os resultados socioambientais e a sustentabilidade das iniciativas:

- a) **Nível de degradação da área:** Deverão ser priorizadas as áreas que apresentem solos empobrecidos, recursos hídricos comprometidos e perda de biodiversidade, buscando a recuperação de funções ecossistêmicas essenciais.
- b) **Compatibilidade com as ações em desenvolvimento na região:** Os projetos deverão ser planejados e executados de forma a complementar e potencializar as iniciativas já em andamento na Bacia do Rio Doce, evitando sobreposições e promovendo sinergia entre as diferentes frentes de atuação.
- c) **Conectividade das ações:** Sempre que possível, serão priorizadas as propostas que considerem a conexão dos projetos a fragmentos de vegetação nativa remanescentes ou a outros projetos de restauração, propiciando formação de corredores ecológicos para promover o fluxo genético da fauna e flora na Bacia.
- d) **Melhoria da estrutura do solo na Bacia:** Deverão ser priorizadas as propostas que apresentem estratégias que promovam a ciclagem de nutrientes, a melhoria da qualidade do solo, recuperando serviços ecossistêmicos e promovendo a regulação hídrica.
- e) **Estratégias de mitigação de riscos:** Deverão ser priorizados os projetos que apresentem estratégias de manejo de espécies invasoras, controle de pragas e outras espécies que podem comprometer a recuperação além de prevenção de incêndios alinhadas à Política de Manejo Integrado do Fogo.

Todas as áreas em que os projetos serão executados devem ser **georreferenciadas** e apresentar, quando da contratação dos projetos de restauração, a **comprovação de anuência dos proprietários** ou gestores da terra para a realização das ações previstas.

As ações deverão gerar benefícios ao desenvolvimento socioambiental das comunidades locais, como a geração de emprego e renda, o fortalecimento da segurança hídrica e alimentar e a melhoria da qualidade de vida, promovendo um desenvolvimento justo e equitativo.

Os projetos deverão incluir, desde a sua concepção, estratégias claras para garantir a adesão social, bem como a continuidade e a autonomia das

ações no longo prazo, envolvendo o fortalecimento da governança local e a estruturação de cadeias produtivas sustentáveis.

As propostas deverão prever também iniciativas que abranjam, de maneira integrada, todas as temáticas descritas a seguir, devendo incluir a realização de chamadas públicas para a seleção de projetos de restauração ecológica e produtiva, sendo obrigatória a apresentação de metas, indicadores e orçamentos compatíveis com as ações previstas.

7.1. Restauração Ecológica

Os projetos de restauração ecológica visam a promover a recomposição da vegetação nativa em áreas prioritárias, com foco na recuperação de ecossistemas. As ações deverão priorizar soluções baseadas na natureza, considerando o potencial de regeneração natural e as condições locais, incluindo regeneração assistida, plantio de espécies nativas, semeadura direta e enriquecimento florestal. Eles podem ser combinados com projetos de restauração produtiva e de práticas mecânicas e demais ações de conservação de solo e água.

Será facultado ao Parceiro Aglutinador executar diretamente até 20% (vinte por cento) da área total dos projetos de restauração ecológica da sua respectiva região. As áreas que não forem restauradas por ele deverão ser selecionadas por meio de editais de chamada pública de projetos, a serem elaborados em parceria com o BNDES e com o MMA, observado o disposto neste Edital.

7.2. Restauração Produtiva

Os projetos de restauração produtiva objetivam promover a recomposição da vegetação nativa associada a sistemas produtivos sustentáveis, como sistemas agroflorestais e silvicultura de espécies nativas, conciliando geração de renda, conservação ambiental e inclusão produtiva. Eles devem incluir a previsão de assistência técnica continuada (ATER) durante o período de implantação e consolidação dos sistemas produtivos, garantindo suporte técnico aos produtores e sustentabilidade econômica das áreas restauradas. Eles podem ser combinados com projetos de restauração ecológica e de práticas mecânicas e demais ações de conservação de solo e água.

Será facultado ao Parceiro Aglutinador executar diretamente até 20% (vinte por cento) da área total dos projetos de restauração produtiva da sua respectiva região. As áreas que não forem restauradas por ele deverão ser selecionadas por meio de editais de chamada pública de projetos, a serem elaborados em parceria com o BNDES e com o MMA, observado o disposto neste Edital.

7.3. Práticas Mecânicas de Conservação de Solo e Água

Os projetos devem prever a implementação de práticas mecânicas de conservação de solo e água para reduzir erosão e assoreamento, aumentar a infiltração e a recarga hídrica e melhorar a estabilidade das áreas restauradas. Podem incluir estruturas como barraginhas, terraços, bacias de infiltração e adequação de estradas, integradas às ações de restauração ecológica e produtiva.

7.4. Cadeia Produtiva da Restauração

Os projetos devem buscar fortalecer a infraestrutura e a base técnica da restauração na bacia, apoiando viveiros, redes de sementes, prestadores de serviços e equipes técnicas, com o objetivo de garantir insumos de qualidade e profissionalizar a execução dos projetos de restauração.

No mínimo 50% (cinquenta por cento), nos dois primeiros anos de implementação dos projetos de restauração, e 70% (setenta por cento), nos anos subsequentes, das sementes, mudas e serviços relacionados à restauração devem ser adquiridos na própria Bacia do Rio Doce, privilegiando redes de sementes, viveiros comunitários e fornecedores locais.

7.5. Negócios Sustentáveis e Bioeconomia

Os projetos devem fomentar negócios e cadeias produtivas vinculadas à restauração e à bioeconomia, fortalecendo cooperativas, associações, agroindústrias e sistemas produtivos sustentáveis, com foco na inclusão produtiva de agricultores familiares, mulheres e jovens. As ações deverão apoiar o acesso a mercados institucionais (como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) e a mercados privados, promovendo agregação de valor, certificação e conexão com compradores comprometidos com a sustentabilidade.

7.6. Geração de Dados, Pesquisa e Monitoramento

Os projetos devem promover a produção, a sistematização e o uso de dados ambientais, geoespaciais e socioeconômicos que apoiem a implementação, o acompanhamento e a qualificação das políticas públicas de restauração. Podem incluir o uso de geotecnologias, protocolos de monitoramento participativo, geração de indicadores e desenvolvimento de metodologias compatíveis com o Sistema Nacional de Monitoramento e Reporte. Ademais, devem ser definidos de indicadores claros de sucesso ecológico, aliados à implementação de protocolos de monitoramento que sejam, simultaneamente, eficientes, de baixo custo e capazes de

aferir a resiliência da vegetação, garantindo a perenidade da cobertura vegetal nas áreas sob intervenção.

As ações devem favorecer a transparência, a rastreabilidade, a interoperabilidade de dados e o apoio e a geração contínua de evidências para orientar a tomada de decisão e a implementação de políticas públicas.

7.7. Fortalecimento da Governança Local

Os projetos devem fortalecer a governança territorial por meio de fóruns e instâncias locais de pactuação, assegurando a participação de atores públicos, privados e comunitários. Essa governança deverá promover a integração do projeto com iniciativas existentes, evitar sobreposições e garantir transparência, alinhamento estratégico e coerência regional na implementação das ações.

7.8. Engajamento, Mobilização Social e Educação Ambiental

Os projetos devem promover mobilização social e educação ambiental para ampliar a adesão voluntária, fortalecer o engajamento comunitário e garantir que as ações de restauração sejam apropriadas e sustentadas no território.

8. DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Os Parceiros Aglutinadores deverão observar as seguintes diretrizes na implementação das ações previstas neste Edital:

- (i) **Gestão integrada de paisagem:** Para os fins desta iniciativa, paisagem é o recorte territorial no qual interagem, de forma integrada, os componentes ecológicos, hídricos, produtivos e sociais. As ações deverão ser planejadas em escala de paisagem, considerando conectividade ecológica, áreas produtivas e recursos hídricos, de modo a integrar restauração ecológica e produtiva, conservação de solo e água e desenvolvimento territorial sustentável, assegurando coerência espacial e benefícios duradouros para o território.
- (ii) **Medidas e ações compensatórias estabelecidas nos Anexos 16 e 17:** Todas as ações deverão ser planejadas e executadas em sinergia com as diretrizes dos Anexos 16 – Plano de Recuperação Ambiental e 17 – Ações Ambientais da União Federal do Acordo Judicial, o que inclui (a) considerar as interfaces com o estudo de gerenciamento de áreas contaminadas e (b) assegurar alinhamento e complementariedade com as intervenções de restauração, estabilização ambiental e recomposição das funções ecossistêmicas.
- (iii) **Fortalecimento da economia local:** No mínimo 50% (cinquenta por cento), nos dois primeiros anos dos projetos de restauração, e 70% (setenta por cento), nos

anos subsequentes, das mudas, sementes, insumos e serviços deverão ser adquiridos na própria Bacia do Rio Doce, fortalecendo a economia local e a cadeia regional da restauração. A rastreabilidade da origem deverá ser comprovada pelos Parceiros Aglutinadores.

- (iv) **Monitoramento geoespacial unificado, participativo e baseado em evidências:** O monitoramento das ações deverá ser contínuo, integrado à execução e orientado à geração de evidências, transparência e gestão adaptativa, e deverá adotar metodologias geoespaciais, ambientais e socioeconômicas compatíveis com as diretrizes técnicas do MMA e alinhadas ao **Sistema Nacional de Monitoramento Geoespacial e Reporte de Áreas em Processo de Recuperação da Vegetação Nativa (SINAVEG)**. Os Parceiros Aglutinadores deverão registrar todas as áreas com georreferenciamento detalhado, utilizar metodologias padronizadas e gerar bases de dados estruturadas, assegurando rastreabilidade, transparência e futura integração ao Sistema Nacional. Ademais, os Parceiros Aglutinadores deverão garantir participação social na validação dos resultados, utilizar tecnologias digitais e produzir dados estruturados e auditáveis, assegurando qualidade técnica e a melhoria contínua das ações.
- (v) **Fomento à pesquisa:** O fomento à pesquisa científica é um pilar fundamental para a ampliação do conhecimento sobre os biomas e o desenvolvimento de metodologias inovadoras de restauração. Nesse sentido, para que os projetos de recuperação ecológica e produtiva atinjam seus objetivos a longo prazo, o Parceiro Aglutinador deve definir indicadores claros de sucesso ecológico, aliados à implementação de protocolos de monitoramento que sejam, simultaneamente, eficientes, de baixo custo e capazes de aferir a resiliência da vegetação, garantindo a perenidade da cobertura vegetal nas áreas sob intervenção. Ademais, é desejável que o Parceiro Aglutinador apresente projetos que engajem e apoiem universidades, centros e instituições de pesquisa, fomentando pesquisas voltadas para o aprimoramento e a mensuração de impacto de todas as ações previstas neste Edital.
- (vi) **Equidade e inclusão:** As ações deverão assegurar participação efetiva de agricultores familiares, mulheres, jovens e comunidades locais, garantindo equidade na seleção dos projetos apoiados, na contratação de serviços, nas capacitações e nos processos de governança. Deverão ser adotadas medidas concretas para promover a inclusão de mulheres, com metas de participação, acesso equitativo às oportunidades produtivas e presença nas instâncias decisórias. Os Parceiros Aglutinadores deverão implementar mecanismos que assegurem condições reais de participação e autonomia para grupos historicamente sub-representados nos processos seletivos e na execução dos projetos.

- (vii) **Consentimento livre, prévio, informado e de boa-fé dos IPCTs:** caso o projeto envolva povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, os povos e comunidades envolvidos devem ser identificados, devendo também ser comprovado o consentimento livre, prévio, informado e de boa-fé desses povos e comunidades ou de suas instituições representativas, se houver.
- (viii) **Coerência com políticas públicas:** As ações deverão estar alinhadas às políticas públicas vigentes, incluindo o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – PLANAVEG, o Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia – PNDBio, o Programa Nacional de Gestão Ambiental e Socioprodutiva de Paisagens Rurais – Programa Gestar e o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Rio Doce, bem como às normas estaduais e instrumentos de regularização ambiental, assegurando a coerência da presente iniciativa com metas nacionais e regionais. As metas territoriais serão pactuadas no âmbito da governança local, sob coordenação dos Parceiros Aglutinadores, garantindo aderência às condições reais do território, corresponsabilidade e efetividade na execução das ações.

9. ITENS APOIÁVEIS NO ÂMBITO DOS PROJETOS

No âmbito da presente iniciativa, poderão ser apoiados os seguintes tipos de despesas de investimento e custeio dos projetos:

- a) sementes, mudas, insumos, equipamentos, cercas, mão de obra, pesquisas, estudos e serviços técnicos para a execução da restauração ecológica com espécies nativas e implantação de sistemas agroflorestais (SAFs), Sistemas Agrossilvipastoris e silvicultura de espécies nativas de valor econômico, manutenção, monitoramento e divulgação;
- b) construção, ampliação, adequação, reforma e manutenção de viveiros florestais, casas de sementes, unidades de beneficiamento e armazenamento de sementes, pomares de espécies nativas, áreas de produção de matrizes, estruturas de secagem, câmaras frias, sistemas de irrigação, galpões, depósitos e demais benfeitorias necessárias ao fortalecimento das cadeias de sementes, mudas e insumos para restauração;
- c) estruturação e fortalecimento de redes de sementes nativas, incluindo identificação e marcação de matrizes, coleta, beneficiamento, armazenamento e transporte de sementes, laboratório e banco de sementes, equipamentos e instalações de viveiros, módulos familiares de produção de mudas, capacitação de cooperativas e associações de reflorestadores, viveiristas e coletores de sementes;

- d) capacitação profissional em atividades da cadeia produtiva da Restauração Ecológica;
- e) para a pequena propriedade ou posse rural familiar, definida no art. 3º, V, da Lei nº 12.651/2012, serviços de diagnóstico para regularização ambiental, serviços de georreferenciamento, inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural e elaboração de Plano de Recuperação Ambiental para atendimento ao CAR;
- f) máquinas, equipamentos e capacitação de equipes de brigadistas de incêndios florestais;
- g) remuneração e encargos da equipe diretamente envolvida no projeto, desde que tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo dedicado ao projeto, correspondam à qualificação técnica necessária para a sua execução, e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua, não podendo ser superiores ao teto do poder executivo;
- h) investimentos fixos, inclusive aquisição de máquinas e equipamentos, novos ou usados, além de despesas pré-operacionais e outros itens que sejam considerados essenciais para a consecução dos objetivos do apoio;
- i) aquisição de imagens, equipamentos, softwares, plataformas digitais e serviços especializados destinados ao monitoramento ambiental, geoespacial e socioeconômico dos projetos; e
- j) elaboração de projetos, serviços cartoriais, auditoria financeira externa, estudos, licenciamento ambiental, e outras autorizações ou outorgas necessárias à execução dos projetos.

Também poderão ser custeados com recursos do Fundo Ambiental Rio Doce eventuais estruturas de apoio, logística, consultorias, sistemas informatizados, apoio temporário de pessoal e despesas temporárias direcionados à execução dos projetos.

9.1. Itens e projetos não apoiáveis no âmbito do Restaura Rio Doce

Não podem ser pagas com recursos do Fundo Ambiental Rio Doce despesas ordinárias de pessoal, bem como de quaisquer projetos não relacionados à finalidade do Acordo Judicial.

Também não serão apoiáveis as seguintes despesas: (i) aquisição de bens imóveis; (ii) pagamento de dívidas e ou passivos de qualquer natureza; (iii) compra de armas ou munições; e (iv) atividades que promovam interesses partidários, eleitores ou religiosos.

10. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

As propostas dos candidatos a Parceiro Aglutinador deverão ser encaminhadas ao BNDES por meio do sistema Portal do Cliente, a partir da data de divulgação deste Edital **até o dia 31.08.2026, às 17 horas**, horário de Brasília (DF). Eventuais propostas apresentadas após essa data, observado o limite de horário estabelecido, serão consideradas como não protocoladas e não poderão participar desta Chamada Pública.

O acesso ao Portal do Cliente pode ser realizado pelo link <https://portal.bndes.gov.br> e eventuais dúvidas sobre o seu uso, funcionalidades e sobre a inserção do e-CNPJ podem ser sanadas por meio de consulta ao [site https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente).

Toda a comunicação referente à Chamada Pública, incluindo eventuais dúvidas sobre este Edital, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, para o endereço restaurariodoce@bndes.gov.br. As dúvidas recebidas, acompanhadas dos seus respectivos esclarecimentos, poderão ser divulgadas, a critério do BNDES, sem a identificação dos requerentes, na página do [Fundo Rio Doce](#).

As propostas encaminhadas para o BNDES serão analisadas em quatro fases:

- 1) eliminatória;
- 2) classificatória preliminar;
- 3) apresentação oral das propostas; e
- 4) classificatória final.

10.1. Fase eliminatória

Na fase eliminatória, será verificado se os proponentes atendem aos requisitos de elegibilidade previstos no item 6 do presente Edital, a partir da análise da documentação a seguir:

- Entidade sem fins lucrativos:
 - a) Estatuto ou Contrato Social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados; e
 - b) Ata da Assembleia Geral e, se for o caso, Ata da Reunião do Conselho de Administração em que houver sido eleita a diretoria em exercício, oficialmente

arquivadas e publicadas, caso os poderes de representação não constem do documento citado na alínea “a”, acima.

- Entidades da administração pública indireta (autarquias e fundações públicas):
 - a) cópia da legislação pertinente;
 - b) cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno oficialmente publicados; e
 - c) comprovante da nomeação e investidura dos representantes legais em exercício oficialmente publicado.

As propostas deverão ser apresentadas na forma do Roteiro de Informações, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Edital, e incluir os dados e os documentos listados a seguir, bem como as demais informações previstas neste Edital:

- a) indicação das regiões de interesse do proponente;
- b) indicação do nome do representante legal (pessoa física) do proponente;
- c) especificação de uma pessoa para servir de contato do proponente com o BNDES, contendo nome, endereço para correspondência, telefone e endereço de correio eletrônico;
- d) demonstração de que a equipe do proponente está sediada no Brasil;
- e) apresentação do histórico de atividades na gestão e na execução de projetos ambientais na Bacia do Rio Doce e experiência na seleção e na implementação de projetos dessa natureza, comprovando experiência, conhecimento e capacidade operacional para conferir qualidade aos objetivos deste Edital e aos projetos a serem executados;
- f) apresentação de mecanismos de mitigação de eventuais conflitos de interesses existentes na proposta.

Nessa etapa, as propostas que não observarem o acima disposto serão eliminadas e as que atenderem integralmente às suas disposições seguirão para análise na fase classificatória preliminar.

10.2. Fase classificatória preliminar

Na fase classificatória preliminar, serão atribuídas notas aos conjuntos de documentos e informações constantes das propostas apresentadas conforme critérios descritos a seguir, resultando em uma ordem de classificação dos proponentes.

- **Qualificação do proponente e de sua equipe (peso de 35% (trinta e cinco por cento)):** será verificada a adequação, experiência, conhecimento, capacidade operacional e perfil da equipe do proponente, a partir da análise das seguintes informações:
 - a) definição (i) do responsável pela gestão do instrumento jurídico a ser celebrado com o BNDES, (ii) da equipe-chave responsável pela gestão técnica e financeira da iniciativa, especificando a carga horária a ser dedicada por cada membro da equipe, bem como as atribuições e atividades que serão exercidas, e (iii) das demais pessoas envolvidas na execução das atribuições previstas neste Edital;
 - b) informações sobre a administração do proponente, com a descrição dos órgãos deliberativos, estrutura de controle interno e outros aspectos relacionados à sua estrutura organizacional e governança;
 - c) capacitação, adequação e as experiências anteriores do proponente e da equipe alocada;
 - d) valor total de receitas geridas pelo proponente nos últimos três anos, bem como valor e escopo dos principais projetos conduzidos;
 - e) qualificação da equipe de gestão, incluindo currículos e descrição da experiência, do conhecimento e da capacidade operacional em estruturação de operações de restauração ecológica para conferir qualidade e escala às chamadas públicas de seleção dos projetos;
 - f) diversidade da equipe de gestão, considerando gênero, raça e etnia, entre outros aspectos, bem como ações adotadas pelo proponente em prol da valorização da diversidade e equidade;
 - g) histórico de trabalho em conjunto da equipe;
 - h) histórico do proponente e da equipe alocada para outros projetos em geral;
 - i) histórico de atuação do proponente na área de abrangência da presente iniciativa, bem como em projetos de restauração ecológica e produtiva; e
 - j) nos casos de consórcio, indicação de quais atribuições serão de responsabilidade de cada consorciado.

- **Qualidade da Proposta (peso de 35% (trinta e cinco por cento)):** A qualidade da proposta apresentada será avaliada a partir dos seguintes aspectos:
 - a) descrição detalhada da proposta de gestão e de seleção e contratação dos projetos, bem como de execução das demais ações previstas neste Edital, considerando todas as atribuições e responsabilidades a serem assumidas perante o BNDES;

- b) cronograma previsto para a execução das atividades;
 - c) eventuais parcerias com outras instituições e a proposta de arranjo institucional estabelecida, destacando a articulação entre os diversos atores para desenvolvimento de negócios associados à restauração e a estrutura de governança colaborativa;
 - d) estratégia para a realização da seleção pública e contratação de projetos de restauração a serem apoiados, com a descrição das ações, procedimentos e ferramentas que serão utilizados para: (i) divulgação das condições aplicáveis à seleção; (ii) recebimento e análise das propostas; (iii) análise técnica e cadastral dos candidatos; (iv) verificação da qualidade dos projetos a serem selecionados, que devem incluir medidas de inclusão social e demonstração da sua sustentabilidade; (v) formalização de contratos com as instituições selecionadas, e (vii) garantia da publicidade e transparência a todas as etapas do processo de seleção dos projetos;
 - e) estratégias de mobilização social, de parceiros e das comunidades nos territórios;
 - f) medidas que assegurem a participação efetiva nos processos seletivos de agricultores familiares, mulheres, jovens e comunidades locais, garantindo equidade na seleção dos projetos apoiados, na contratação de serviços e nos processos de governança;
 - g) estratégia de gestão de riscos;
 - h) estratégia de acompanhamento físico e financeiro e monitoramento dos projetos a serem apoiados, com a descrição das ações, processos, ferramentas e sistemas que serão utilizados, incluindo aqueles relacionados à comunicação e transparência sobre a implementação e resultados alcançados pelos projetos; e
 - i) proposta de indicadores de eficácia (produtos e serviços) e de efetividade (impactos) dos projetos a serem apoiados e das demais atividades realizadas, devendo definir e mensurar indicadores de resultado diretamente relacionados aos objetivos do Restaura Rio Doce definidos neste Edital.
- **Custos Administrativos e Operacionais (peso de 30% (trinta por cento)):** serão considerados, entre outros fatores, os custos durante todo o prazo de vigência do contrato e a senioridade e a quantidade de pessoas alocadas nas equipes base e de implementação dos projetos.

Os custos administrativos e operacionais apresentados e justificados nas propostas deverão ser condizentes com os orçados pelo proponente, tais como:

equipe do Parceiro Aglutinador, despesas de funcionamento de escritório, materiais e viagens de equipe, contratação de serviços etc., que sejam dedicados às atividades do Restaura Rio Doce.

Serão passíveis de pagamento a título de custos administrativos e operacionais ao Parceiro Aglutinador, as despesas que ele incorrerá na realização de suas atribuições, descritas ao longo de todo o contrato, independentemente da quantidade de projetos efetivamente apoiados. As parcelas serão pagas mediante comprovação de despesas.

Deverá ser enviado orçamento, como anexo da proposta, no formato de uma planilha editável, detalhando os valores previstos para custos administrativos e operacionais básicos do proponente a Parceiro Aglutinador para fazer frente às suas atividades, bem como a contratação de serviços de terceiros obrigatórios para o cumprimento de suas atribuições.

Deverá ser informado pelo proponente a expectativa de valores pagos a título de custos administrativos e operacionais básicos em reais por ano, durante todo o período de vigência do contrato. A proposta deverá ser apresentada em termos correntes. Não será prevista, no âmbito do contrato a ser celebrado entre o BNDES e o Parceiro Aglutinador, cláusula de reajuste dos custos administrativos e operacionais básicos.

A partir dos dados e informações acima definidos, serão atribuídas notas para os critérios classificatórios que podem variar de 1 a 5 e a nota final será calculada com base na média ponderada dos critérios, conforme quadro abaixo.

Critério	Nota	Peso
Qualidade do Gestor e Equipe	1 a 5	35%
Qualidade da Proposta	1 a 5	35%
Taxas e Custos	1 a 5	30%

10.3. Apresentação oral das propostas

Os candidatos a Parceiro Aglutinador classificados com as três melhores notas de cada região na fase classificatória preliminar serão convocados para realizar a apresentação oral de suas propostas à Comissão de Seleção, de forma presencial em local e data a serem posteriormente informados pelo BNDES.

O Comitê de Seleção será composto por membros a serem indicados pelo BNDES e pelo MMA e por eventuais convidados de outros órgãos governamentais, da academia e de outras instituições que possam contribuir com a análise técnica das propostas.

O objetivo da apresentação oral é dar a oportunidade a esses proponentes de fornecer ao BNDES mais detalhes em relação às informações solicitadas no item 11.2, e para que a Comissão de Seleção possa estabelecer a nota final das propostas considerando o conjunto das informações enviadas por escrito e aquelas obtidas por meio das apresentações orais.

10.4. Fase classificatória final

Após as apresentações orais dos proponentes, serão atribuídas novas notas a cada um dos critérios classificatórios definidos no item 10.2, sendo descartadas as notas atribuídas durante a fase de classificação preliminar de que trata o item 10.1.

Os vencedores da Chamada Pública serão aqueles que obtiverem a nota mais alta entre aqueles que foram classificados para a fase de apresentação oral das propostas para cada região.

Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será designado vencedor aquele que obtiver a maior nota em Qualidade do Gestor e Equipe. Caso persista algum empate, o critério de decisão será o de Qualidade da Proposta e Custos Administrativos e Operacionais, nessa ordem.

O segundo e o terceiro mais bem classificados de cada região somente serão chamados às etapas subsequentes de análise e contratação caso haja impossibilidade da aprovação e concessão de apoio financeiro ao primeiro classificado da respectiva região.

Caso a mesma instituição seja a mais bem classificada em mais de uma região, ela deverá optar por apenas uma delas, e o segundo colocado da região que não for escolhida será chamado à etapa de análise.

Caso seja constatado, após a divulgação dos resultados e durante o processo de habilitação, análise ou contratação que a proposta enviada apresenta não conformidade da documentação ou inobservância de requisitos exigidos, poderá haver a desclassificação do vencedor, caso não haja possibilidade de resolução, em tempo hábil, das não conformidades encontradas. Neste caso, o segundo classificado da região será chamado, desde que já não tenha sido selecionado como Parceiro

Aglutinador de outra região. Caso isso aconteça, os classificados serão chamados conforme a ordem da classificação.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da Chamada Pública serão divulgados no sítio eletrônico do BNDES, incluindo: (i) a lista das propostas que atenderam aos critérios eliminatórios; e (ii) a classificação final das propostas.

11.1. Recursos

Quando da divulgação da lista dos projetos que atenderam aos critérios eliminatórios descritos no item 11.1 deste Edital, os proponentes serão informados sobre os critérios não atendidos, por e-mail, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do envio do e-mail, para a interposição de recurso, a ser enviado pelo e-mail restaurariodoce@bndes.gov.br, podendo conter documentação adicional caso necessário, e devendo ser informado, no campo “Assunto”: RECURSO – “Nome do Proponente”.

Não serão aceitos recursos relacionados às demais fases da Chamada Pública, incluindo o resultado final da seleção.

12. FLUXO DE ANÁLISE INTERNA DO BNDES PÓS CHAMADA PÚBLICA

Após o resultado final desta Chamada Pública, as propostas vencedoras de cada região serão submetidas aos procedimentos internos de análise técnica e jurídica do BNDES, visando a detalhar e analisar a adequação das informações fornecidas pelo proponente e quaisquer outros aspectos relativos às propostas que o BNDES julgue necessário, quando poderão ser solicitados documentos e informações complementares não requeridos anteriormente na Chamada Pública.

Os Parceiros Aglutinadores selecionados serão avaliados quanto aos critérios de integridade usualmente utilizados pelo BNDES na análise de operações não reembolsáveis, notadamente em relação à análise cadastral e à avaliação de risco reputacional. Os documentos que serão inicialmente solicitados após o resultado desta Chamada Pública estão listados no Anexo II.

13. APROVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O processo de deliberação seguirá a governança estabelecida nos normativos internos do BNDES. Após a conclusão da análise técnica e jurídica, as

propostas vencedoras serão encaminhadas para a apreciação pela alçada competente para a aprovação da concessão do apoio financeiro.

Caso aprovada pela alçada competente, a proposta seguirá para a contratação. Para a formalização do contrato com o BNDES o proponente deverá cumprir, entre outras, as condições prévias à contratação descritas no Anexo III.

O proponente selecionado deverá apresentar a documentação exigida pelo BNDES no atendimento às condições prévias à contratação, bem como outros documentos julgados necessários.

13.1. Prazo do contrato

O prazo do contrato a ser firmado entre cada Parceiro Aglutinador e o BNDES será de até 7 (sete) anos, podendo ser prorrogado por até 3 (três) anos, havendo interesse do BNDES, do MMA e do Parceiro Aglutinador. O prazo previsto já contempla o tempo para a execução, manutenção e consolidação dos projetos, monitoramento das ações e prestação de contas pelo Parceiro Aglutinador.

A execução das ações deverá observar o seguinte cronograma indicativo:

- ano 1: mobilização territorial, diagnósticos, estruturação da governança, pactuação das metas e publicação dos editais para a seleção dos projetos de restauração;
- anos 2 a 4: implantação das ações de restauração ecológica e produtiva e de práticas mecânicas e demais ações de conservação de solo e água;
- anos 5 a 7: manutenção, manejo adaptativo e monitoramento das áreas restauradas.

As demais atividades previstas neste Edital poderão ser iniciadas desde a assinatura do instrumento jurídico com o BNDES, e, a partir do segundo ano, devem ser executadas em articulação com o cronograma de implantação da restauração ecológica e produtiva.

14. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos para os projetos contratados será feita conforme o cronograma de desembolso pactuado e mediante o cumprimento das condições estabelecidas nos contratos celebrados entre o BNDES e os proponentes

vencedores e somente ocorrerá em conformidade com o saldo de recursos disponível do Fundo Ambiental Rio Doce.

15. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do edital	02/07/2026
Submissão de propostas	Até 31/08/2026
Avaliação técnica	Out./2026
Divulgação dos resultados	Out./2026

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação do proponente implica a aceitação integral e irrevogável dos termos da presente Chamada Pública e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Chamada.

O BNDES poderá, sempre em parceria com o MMA:

- a) revogar, justificadamente, a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando for constatada alguma ilegalidade;
- b) alterar as condições da Chamada Pública, reabrindo o prazo para apresentação das propostas, salvo quando a alteração não afetar a sua formulação; e
- c) prorrogar o prazo para o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data para entrega das propostas.

Na hipótese de revogação ou anulação desta Chamada, não caberá qualquer indenização aos proponentes e tampouco o reembolso de despesas que tenham sido efetuadas até então.

Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

Anexo I

Roteiro de Informações

[Ver documento apartado, divulgado conjuntamente ao Edital.]

Anexo II

Documentos e informações a serem solicitados após a homologação do resultado da Chamada Pública

1. Declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, atestando que:
 - a) não estão configuradas as vedações previstas na Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
 - b) não está descumprindo embargos de atividade relativos ao desmatamento do Bioma Amazônia;
 - c) inexistem demandas judiciais ou extrajudiciais que afetem sua capacidade econômico-financeira e de execução do projeto;
 - d) inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;
 - e) inexistente condenação administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, contra si e seus dirigentes, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; e
 - f) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.
2. Declaração relativa às práticas de compliance adotadas pela proponente, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, assinada por seus representantes legais e, se houver, pelo Diretor ou executivo responsável pelo *compliance*.
3. Declaração de que as informações de seus trabalhadores foram adequadamente inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
4. Certidão de Débitos Trabalhistas.

5. Consulta às Bases de Dados Automatizados dos Tribunais e Cartórios.
6. Tratando-se de **entidade privada sem fins lucrativos**:
 - a) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); e
 - b) comprovação de inexistência de Conceito Cadastral RUIM, nos termos das normas do BNDES aplicáveis.
7. Tratando-se de **autarquia ou fundação pública** (apenas se for configurada as hipóteses abaixo), declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES de que não dispõe de:
 - a) regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; e
 - b) empregados públicos em seus quadros de pessoal, não estando sujeito à prestar informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e nem, quando couber, à apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
8. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para a análise da operação.

Anexo III

Condições prévias à contratação

Além da documentação elencada no Anexo II, para a formalização do contrato com o BNDES, o proponente deverá cumprir, entre outras, as seguintes condições prévias à contratação:

- a) apresentação de ata do órgão social competente do proponente, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a operação a ser contratada com o BNDES, em todos os seus termos e condições;
- b) declaração do comprometimento da aplicação dos recursos do financiamento integralmente nos objetivos sociais e não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados;
- c) apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) comprovação de que o proponente está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e
- f) inexistência de inadimplemento financeiro ou de restrições decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte do proponente ou de entidades a elas vinculadas, bem como a constatação, pelo BNDES, de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que, a seu critério, possa afetar a realização do projeto;

No momento da contratação, o BNDES informará ao proponente vencedor, quando for o caso, a listagem de documentos (declarações e certidões) necessárias ao atendimento das condições prévias.